



Prefeitura de **Buritis**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 008/2017

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos para análise dos ilustres edis, projeto de lei que trata da alteração da destinação de área pública e dá outras providências.

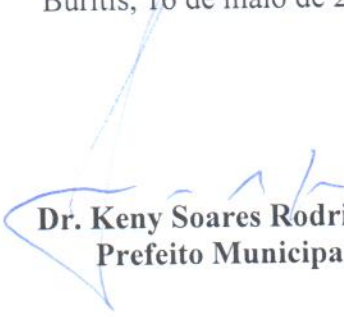
A área objeto da alteração é a Praça Salgado Filho que passará a ser destinada para a área de saúde para a construção de uma UPA – Unidade de Pronto Atendimento, através de convênio.

Junto ao projeto, anexamos o memorial descritivo, o croqui de desmembramento, Cópia da Lei Municipal 08/72, e a Art – Anotação de Responsabilidade Técnica.

Solicitamos nos termos do inciso II do Art, 71 da Lei Orgânica Municipal, a convocação extraordinária da Câmara Municipal para deliberarem sobre a matéria em tela.

Esperando contar com a aprovação do projeto de lei, colocamo-nos ao dispor para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer.

Buritis, 16 de maio de 2017


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 10 2017

Altera a afetação de área pública
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a afetação da Praça Salgado Filho para área de saúde e será destinada a construção de unidade de saúde denominada UPA – Unidade de Pronto Atendimento.

Art. 2º - A área da Praça Salgado Filho será desmembrada da área total constante da Lei Municipal 08 de 25.06.1972, passará a ser o lote 01 da quadra 150 com as seguintes confrontações:

- I – Frente com a Rua São Domingos com 39,20 m (trinta e nove metros e vinte centímetros);
- II – Fundos com Avenida Vereador Poti Joaquim Ramos com 39,80m (trinta e nove metros e oitenta centímetros);
- III – Direita com a Travessa s/nº, com 66,30m (sessenta e seis metros e trinta centímetros);
- IV – Esquerda com Rua 21 de Abril, com 73,90 m (setenta e três metros e noventa centímetros);

Art. 3º - As despesas com a efetivação desta lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 4º - Fica revogado o item 3.0 do art. 2º da Lei Municipal 08 de 25.06.1972.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 16 de maio de 2017


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Um lote de terreno para construção, medindo 2.742,66 m², de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG, que após desmembramento / abertura de matrícula, passa a ter as seguintes características:

LOTE Nº 01 QUADRA 150

Frente, com a Rua São Domingos, com 39,20m.

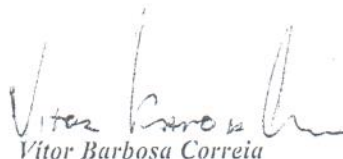
Fundos, com a Av. Ver. Poti Joaquim Ramos, com 39,80m.

Direita, com a Travessa S/Nº, com 66,30m.

Esquerda, com a Rua 21 de Abril, com 73,90m.

ÁREA TOTAL: 2.742,66 m² (Dois mil Setecentos e Quarenta e Dois metros e Sessenta e Seis centímetros quadrados).

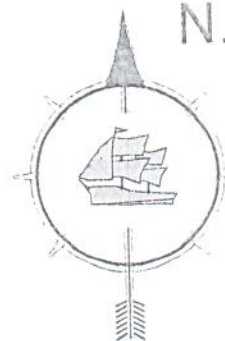
Buritis - MG; 04 de Maio de 2017.


Vitor Barbosa Correia

Engenheiro Civil - CREA 1014226279/D-GO


Rômulo José dos Santos
Chefe Dept. Trib. Transação
Mat. 08

AV. VER. POTI JOAQUIM RAMOS



RUA 21 DE ABRIL

TRAVESSA S/N.

LOTE 01
A: 2.742,66 m²

RUA SÃO DOMINGOS

QUADRA 150
ESCALA 1/500

CROQUI DE DESMEMBRAMENTO / ABERTURA DE MATRÍCULA

ENDEREÇO:
RUA SÃO DOMINGOS, QUADRA 150 - BAIRRO CENTRO - BURITIS - MG.

PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG

ENGENHEIRO:
VÍTOR BARBOSA CORREIA CREA - 1014226279/D-GO.

Rômulo José dos Santos
Rômulo José dos Santos
Chefe Dept. Trib. Arrecadação
Mat. 0.8

Engenheiro Civil
Vitor B. Correia
CREA: 101422627 / 9 / D

FOLHA:

01/01

autorizado a abrir crédito adicional até o limite
de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e
vinte cruzeiros) na seguinte Unidade e dotação
Orçamentária:

Unidade 5 - Serviço de Educação,
Saúde e Assistência Social

3.1.1.0-71 - Gessoal

Art. 2º - O crédito adicional auto-
rizado pelo Art. 1º dessa Lei destina-se ao pa-
gamento de Dentista contratado para atender
na Unidade Sanitária de Buritis, conforme
convênio com a Secretaria de Saúde do Esta-
do de Minas Gerais.

Art. 3º - Como recursos para co-
brirea do crédito adicional aberto nos ter-
mos do Art. 1º desta Lei, fica o Chefe do Execu-
tivo autorizado a anular total ou parcial-
mente dotações do orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogam-se as disposições
contrárias, entrando a presente Lei em vigor
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 25 de
maio de 1972

Carla Maria Almeida Prefeito
Maria Ferreira Brito - Secretária

Lei nº 08/72

Dispõe sobre a denominação
de ruas e logradouros públicos constantes da Plan-
ta Cadastral e do Plano Urbanístico de Expansão
da Cidade de Buritis e das outras providên-
cias.

A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As ruas e logradouros públicos constantes do Plano Cadastral e do Plano Urbanístico de Expansão da Cidade de Curitiba, denominar-se-ão a partir da promulgação desta lei, da forma que ficar convenicionado.

Art. 2º - Ficam ratificados no Plano Cadastral e no Plano Urbanístico de Expansão da Cidade de Curitiba o nome das seguintes ruas e logradouros públicos:

- 1.0 - Rua Dom Elizeu.
- 2.0 - Rua Deputado Manoel de Almeida.
- 3.0 - Rua Salgado Filho.
- 4.0 - Rua Saint-Clair Valadares, via pública compreendida entre as Ruas 21 de abril a 15 de maio e o Cemitério local a Oeste.
- 5.0 - Rua Presidente Costa e Silva, via pública compreendida entre a Avenida Bonifácio e Rua Belo Horizonte.
- 6.0 - Rua São Domingos.
- 7.0 - Rua Giradentes, partindo da Avenida Central direção Oeste, até o limite da área urbanizada.
- 8.0 - Rua Brasília.
- 9.0 - Rua Floresta.
- 10.0 - Avenida Central, partindo da Rua Dom Elizeu ao Norte até a Via Pedro B. Caleral, no limite Sul do Plano Urbanístico de Expansão.
- 11.0 - Rua Belo Horizonte, partindo da Rua Dom Elizeu ao Norte até a Via Pedro B. Caleral, no limite Sul do Plano Urbanístico de Expansão.

assimilação pela Avenida Central.

12.0 - Avenida Bandeirantes, partindo da extremidade Oeste da Graça Dom Elizeu até a Via Pedro Álvares Cabral no limite Sul do Plano Urbanístico de Expansão.

Art. 3º - Ficam modificados na Planta Cadastral e no Plano Urbanístico de Expansão o nome das seguintes vias públicas:

1.0 - A Rua Unçuia passa a denominar-se Rua Sete de Setembro e fica localizada entre as Ruas Vereador Yoti Joaquim Ramos ao Norte e Floresta ao Sul.

2.0 - A Travessa Salgado Filho localizada entre a vereda existente no limite Norte da Planta Cadastral e a Rua Brasília ao Sul, passa a denominar-se Rua 21 de abril.

3.0 - A Rua do Comércio, localizada entre as Ruas Belo Horizonte e Sete de Setembro, passa a denominar-se Rua Vereador Yoti Joaquim Ramos.

4.0 - A Rua Sete, primeira imediatamente ao Sul da Rua Floresta e a esta paralela, no trecho compreendido entre a Graça Presidente Juscelino e a Avenida São Vicente, passa a denominar-se Rua 31 de março.

5.0 - A Rua Sete, no trecho compreendido entre a Avenida Central até o limite Oeste da área urbanizada, passa a denominar-se Rua da Grande do Norte.

6.0 - A Rua Oito, no trecho compreendido entre a Graça Presidente Juscelino e a Avenida São Vicente, passa a denominar-se Rua Presidente Castelo Branco.

7.0 - A Rua Oito no trecho compreendido entre a Avenida Central e o limite leste da área urbanizada passa a denominar-se Avenida Goiás.

8.0 - A Rua Nove passa a denominar-se Rua Belas Artes.

9.0 - A Rua Dez passa a denominar-se Rua Bahia.

10.0 - A Rua Onze passa a denominar-se Avenida Linhas Gerais.

11.0 - A Rua Doze passa a denominar-se Rua Maranhão.

Art. 4º - As vias e logradouros públicos constantes da Planta Cadastral e do Plano Urbanístico de Expansão e ainda não denominadas, passam a partir da promulgação desta lei a chamar-se respectivamente:

1.0 - A Rua ao Sul da Rua Garamá e paralela a esta no trecho que fica entre a área destinada à Praça de Esportes e a Avenida São Vicente denominar-se-á Rua Rio Grande do Sul e à esquerda da referida área, Rua Girui.

2.0 - A última via pública localizada no limite Sul do Plano Urbanístico de Expansão, denominar-se-á Via Gedro Álvares Cabral.

3.0 - A primeira rua situada a Oeste da Presidente Juscelino e paralela à Avenida Central, denominar-se-á Rua Três Marias.

4.0 - A segunda rua situada a Oeste da Presidente Juscelino e paralela à Avenida Central denominar-se-á Rua Santos Dumont.

5.0 - A terceira rua situada a Oeste da Presidente Juscelino e também paralela à (Rua) Avenida Central denominar-se-

6.0 - A Avenida situada no limite da Planta Cadastral e do Plano Urbano de Expansão denominar-se-á Avenida Vicente.

7.0 - A primeira rua a leste da Avenida Bandeirantes e paralela a esta denominar-se-á Rua Barboza.

8.0 - A segunda rua a leste da Avenida Bandeirantes e também paralela a esta denominar-se-á Rua Serra Bonita.

8.1 - A terceira rua a leste (a leste) da Avenida Bandeirantes e localizada entre as Saint-Clair Valadares e Floresta, denominar-se-á Rua José Gomes Gimentel.

9.0 - A primeira Avenida a leste da Avenida Bandeirantes e imediatamente após a Rua José Gomes Gimentel e paralela a esta, do Rio Urucui nos limites Norte do Plano Cadastral até os limites Sul, no Plano Urbano de Expansão, denominar-se-á Avenida Urucui.

10.0 - A primeira rua a leste da Avenida Urucui, sentido Norte-Sul, entre as Ruas Rio Grande do Norte e Floresta, denominar-se-á Rua do Bivramento.

11.0 - A segunda rua a leste da Avenida Urucui e paralela a esta denominar-se-á Rua São João.

12.0 - A terceira rua a leste da Avenida Urucui e paralela a esta, localizada entre as Ruas Rio Grande do Norte e Floresta, denominar-se-á Rua Três de Maio.

ite -
ba -
mida
mida
se - a
Aven
a de
este)
re as
ni -
e da
pós
esta
de
ms
Ave -
Ave
Ruas
se - a
B -
mi -
Ave -
en -
ens

Termo de Abertura.

Contem o presente livro 100
folhas que serão rubricadas pelo Le
e servindo para o Registro de L
Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Pombal, 25
de Junho de 1972.

Maria Furina Brito Secretária.

13.6 - A quarta rua a leste da Avenida Unim, e paralela a esta, denominar-se-á Rua São José.

14.0 - A única rua ao Norte da Rua São Romão e paralela a esta e a leste da Rua São José denominar-se-á Rua Unim.

15.0 - A praça formada pela assimilação da Rua Belo Horizonte pela Avenida Central, iniciando a partir da Rua Floresta, prolongando-se, em direção ao Sul, denominar-se-á Praça Presidente Getúlio.

16.0 - A praça existente a Oeste da Avenida Bandeirantes, entre as Ruas Bahia e Ceará, denominar-se-á Praça Senador Milton Campos.

17.0 - A praça existente entre a Avenida Unim e a Rua Serra Bonita, sentido Norte-Sul e a Via Gedro Álvares Cabral e Rua Tiamã, sentido Leste-Oeste, passa a denominar-se Praça João II.

Art. 5º - A área anexa ao Cemitério da Rua São João para leste e até a Rua São José para o Sul, fica destinada à ampliação.

Art. 6º - A Cidade de Curitiba, compreendendo a Planta Cadastral e o Plano Urbanístico de Curitiba, fica dividida em Zonas.

§ 1º - A Zona do Plano Urbanístico de Curitiba, compreendida a leste da Avenida Unim e ao Norte da Rua Rio Grande do Norte, e denominada "VILA VICENTINA" é destinada a residir pessoas pobres, devendo seu uso ser regulamentado por Decreto do Executivo.

§ 2º - A Zona situada ao Sul da Rua Unim e ao Norte da Rua...

§ 3º — A Zona compreendida a Oeste da Avenida Bandeirantes, até à Avenida Urucumia sendo denominada Setor Oeste

§ 5º — A Zona situada ao Sul da
Floresta até a Via Pedro Álvares Cabral
no limite Sul do Plano Urbanístico e a Oeste
da Avenida Bandeirantes até à Avenida São
Vicente no limite Oeste do Plano Urbanístico
de parção, denomina-se Setor Sul.

Jun 1972. Prefeitura Municipal de Curitiba, 25 de

Maria Ferreira Brito

Prefeito
Secretaria

Disposõe sobre alienação de terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

por representantes da Câmara Municipal de Curitiba, Decreto e em Gredeito -